



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 859, de 02 de abril de 1.990.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar/convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem - DER, e dá outras providências.

A Câmara do Município de Santa Cruz da Conceição, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e perenização da estrada vicinal (municipal) Rio Claro - Santa Cruz da Conceição, trecho Ajapi-Santa Cruz da Conceição, sub-trecho compreendido entre a divisa do Município de Analândia até Santa Cruz da Conceição, com 11.800,00 metros de extensão, aproximadamente.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação / na avença:

- Com declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou, na impossibilidade, imitando-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

- Com a liberação do sub-trecho compreendido dentro do Município necessário aos serviços e com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

- Com a liberação da jazida de material a ser indicada pelo DER, necessário para execução dos serviços de revestimento silico-argiloso;

- Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e de operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

- Com a construção de passagem de gado (PSG) onde forem necessárias e com a remoção das benfeitorias existentes ao longo do trecho.



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO fls.02

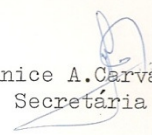
Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, tão / logo concluídos, através de ofício e mediante recibo a receber os serviços pertinentes ao sub-trecho em questão, conservando-o como parte da malha rodoviária do Município, sem ônus para o DER.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 02 de abril de 1.990.

  
~~ECOLIDES TAMBOLINI~~  
~~PREFEITO MUNICIPAL~~

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baldin  
Secretária Geral